



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 594, DE 24 DE MAIO DE 2021**

Aprova o Regimento Interno Comissão de Coleta Seletiva Solidária (CCSS)

**O VICE-DIRETOR GERAL DO CAMPUS DA UFJF EM GOVERNADOR VALADARES**, Prof. Dr. Alex Sander de Moura, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas por disposições legais e estatutárias, Portaria SEI Nº 379, de 26 de março de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão de Coleta Seletiva Solidária (CCSS), constante do Anexo a esta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do SEI-UFJF.

**ALEX SANDER DE MOURA  
VICE-DIRETOR NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO**



Documento assinado eletronicamente por **Alex Sander de Moura, Diretor (a)**, em 24/05/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj ([www2.uffj.br/SEI](http://www2.uffj.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0366524** e o código CRC **1B55E934**.



## REGIMENTO

### Comissão de Coleta Seletiva Solidária (CCSS)

#### Capítulo I FINALIDADE, ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** O **Decreto Federal 5940/2006**, instituiu a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e deu outras providências.

**§1º** - A **Comissão de Coleta Seletiva Solidária (CCSS)**, de que trata o referido Decreto Federal foi instituída na UFJF, Campus de Governador Valadares, com a **Portaria 37/2018**, da Reitoria.

**Art. 2º** - A **CCSS** tem por finalidade:

- I - Gerenciar todo o processo de seleção da associação e/ou cooperativa de catadores de materiais recicláveis;
- II - Implantar e supervisionar a separação de resíduos recicláveis descartados, bem como, a destinação final dada pela associação e/ou cooperativa selecionada.

**Art. 3º** - A **CCSS** tem a seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência.

**Art. 4º** - A **CCSS** é constituída pelos seguintes membros efetivos, sendo ao todo 09 (nove) componentes:

- I – 02 (dois) representantes de cada unidade acadêmica da Carreira do Magistério Superior do Campus de Governador Valadares, atualmente ICSA e ICV;
- II – 01 (um) representante de cada unidade acadêmica da Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do Campus de Governador Valadares, atualmente ICSA e ICV, e 01 (um) representante da mesma carreira da Sede Administrativa;
- III – 1 (um) representante de cada unidade acadêmica dos discentes, atualmente ICSA e ICV.

**§ 1º** Todos os membros docentes e TAE(s) serão indicados mediante eleição direta por seus pares.

**§ 2º** Os representantes discentes serão indicados, pela representação do Diretório Central dos Estudantes (DCE), no Campus de Governador Valadares, dentre os acadêmicos regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação.



**§ 3º** O mandato de todos os membros da CCSS será de 3 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, por nova eleição, para os membros docentes e TAE(s), vedada a recondução dos membros discentes.

**§ 4º** Os membros da CCSS não poderão estar investidos em cargo de direção ou função gratificada.

**§ 5º** Ocorrendo vacância, deve ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, a eleição de novo membro efetivo docente ou TAE, nos termos do art. 4º, §1º, para cumprimento do restante do mandato, ou a indicação do novo membro efetivo discente, nos termos do art. 4º, §2º.

## **Capítulo II COMPETÊNCIA**

**Art. 5º** Para cumprir sua finalidade prevista no art. 2º, compete à CCSS:

- I – Elaborar o Edital de Chamamento Público contemplando o Termo de Cooperação e o Plano de Trabalho;
- II – Publicar o Edital de Chamamento Público para firmar parceria com associações e/ou cooperativas de catadores de material reciclável;
- III – Analisar a documentação apresentada pelas organizações que se candidatarem ao certame;
- IV – Publicar o resultado do certame e encaminhar à Direção do Campus;
- V – Acompanhar a assinatura do Termo de Cooperação entre as partes, UFJF-GV e organização(ões) selecionada(s);
- VI – Supervisionar o cumprimento do Termo de Cooperação pela(s) organização(ões) selecionadas e o destino dado aos resíduos coletados no âmbito das unidades da UFJF-GV;
- VII – Solicitar à Direção do Campus que licite o material necessário para a realização da separação e armazenamento dos resíduos nas unidades da UFJF-GV;
- VIII – Distribuir coletores e containers pelas unidades da UFJF-GV;
- IX – Realizar campanhas de conscientização e sensibilização quanto à destinação correta de resíduos recicláveis, passíveis de reutilização, compostagem ou logística reversa.

## **Capítulo III DO(A) PRESIDENTE(A) E DO(A) VICE-PRESIDENTE(A)**

**Art. 6º** Os membros da CCSS, em votação secreta, na primeira reunião da Comissão, elegerão o(a) Presidente(a) e o(a) Vice-Presidente(a) para um mandato de 03 anos, permitida uma única reeleição.

**§ 1º** - Poderão se candidatar à presidência e vice-presidência os servidores eleitos para compor a CCSS.

**Art. 7º** São atribuições do Presidente(a):

- I - supervisionar e coordenar as atividades da CCSS;
- II - convocar e presidir as reuniões;



III - exercer a representação da CCSS.

**Art. 8º** São atribuições do(a) Vice-Presidente(a):

I - substituir o(a) Presidente(a) em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o(a) Presidente(a) no exercício das suas funções.

**Art. 9º** Nas ausências ou impedimentos do(a) Presidente(a) e do(a) Vice-Presidente(a), aquele que por último se encontrar no exercício da Presidência designará um dos demais membros da CCSS para responder por ela.

#### **Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10º** A CCSS reunir-se-á por convocação do(a) Presidente(a) ou da maioria dos seus membros.

**§ 1º** - Haverá, mensalmente, uma reunião ordinária, que será convocada com antecedência mínima de 48 horas.

Enquanto durar a pandemia do novo coronavírus, as reuniões da Comissão serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência, considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, podendo, quando for o caso, ser realizadas de forma presencial, ou ainda, de forma híbrida, quando necessário.

**§ 2º** - Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para a apreciação de matéria urgente, que serão convocadas com antecedência mínima de 24 horas.

**§ 3º** - Dos atos de convocação das reuniões constará a pauta dos trabalhos, e, de cada reunião, será lavrada ata, que será juntada ao processo SEI (sistema eletrônico de informação) específico e publicadas no *site*.

**§ 4º** - O *quorum* para instalação e funcionamento das reuniões será o da *maioria absoluta*.

**§ 5º** - A duração das reuniões será de até duas horas, prorrogáveis por mais uma, mediante aprovação da maioria dos presentes.

**Art. 11** - Os trabalhos obedecerão à pauta da reunião.

**Art. 12** - As deliberações da CCSS serão tomadas por maioria dos votos de todos os membros presentes, inclusive o(a) Presidente(a), cabendo a este o voto de desempate.

**§ 1º** - A votação será nominal, adotando-se a secreta quando requerida pela maioria dos presentes.

**Art. 13** - A matéria constante da pauta que não venha a ser apreciada na reunião será obrigatoriamente incluída entre os assuntos da reunião seguinte.

**Art. 14** - Os membros da CCSS terão direito a:



I – carga horária mínima de 01 (uma) e máxima de 02 (duas) horas semanais no Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT) ou equivalente.

**Art. 15** - Perderá o mandato o membro que:

I – for removido da Unidade Acadêmica que representa, ou, no caso do representante discente, se vier a perder seu vínculo acadêmico com a UFJF;

II – faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

#### **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** - Ninguém poderá manifestar-se, oficial e publicamente, em nome da CCSS, salvo o(a) Presidente(a) ou membro autorizado pelo Plenário.

**Art. 17** - Este Regimento entra em vigor dez dias após a data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.